



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00212/03

ADMISSÕES DE PESSOAL DECORRENTES
DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI.
LEGALIDADE DOS ATOS E CONCESSÃO DE
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-_01411/ 2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00212/03** trata do exame da legalidade de atos de admissões decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mari, em março de 2002.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC2-TC-2076/2009, julgou regulares vários atos de admissão decorrentes do referido concurso, concedendo-se os competentes registros e arquivando-se os autos do processo (**fls. 1662/1664**).

Ocorre que, ao examinar o Processo TC Nº 00976/02 (referente a contratos por excepcional interesse público firmados pela Prefeitura Municipal de Mari), o TCE-PB, conforme consta no item V. da decisão do Acórdão AC2-TC-2160/2008 (fls. 1671/1675), determinou o desentranhamento de peças do mencionado processo que tratavam do concurso público realizado em 2002, sendo, assim, desarquivados os autos do presente processo.

Após analisar a documentação anexada aos autos (**fls. 1676/1701**), a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, deste Tribunal, concluiu pela legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado em 2002, relacionados no Anexo Único de seu Relatório (**fls. 1704/1707**).

Em face das conclusões da Auditoria, os autos do presente processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO:

Voto no sentido de que sejam consideradas legais as admissões ora analisadas, concedendo-se o competente registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 00212/03**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00212/03

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, conceder os competentes registros aos atos de admissão dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PORT. Nº	FLS.
Maria Francisca Santana	Auxiliar de Servs. Gerais	028/03	1240
Maria Nazareth de Oliveira Silva	Auxiliar de Servs. Gerais	029/03	1245
Marilene da Silva Santos	Auxiliar de Servs. Gerais	031/03	1249
Maria Isabel da Silva	Auxiliar de Servs. Gerais	030/03	1253
Josélia Pereira da Silva	Auxiliar de Servs. Gerais	029/04	1258
Odete Barreto de Brito	Auxiliar de Servs. Gerais	025/04	1262
Risomar Ferreira de Souza	Auxiliar de Servs. Gerais	023/04	1267
Severino Marcos da Silva	Auxiliar de Servs. Gerais	022/04	1271
Vera Lúcia dos Santos Santana	Auxiliar de Servs. Gerais	026/04	1275
Josefa Lourdes Bezerra da Silva	Auxiliar de Servs. Gerais	024/04	1279
Josefa da Silva Fernandes	Auxiliar de Servs. Gerais	079/04	1284
Sebastiana Ferreira da Silva	Auxiliar de Servs. Gerais	073/04	1288
Marinalva Carneiro da Paixão	Auxiliar de Servs. Gerais	080/04	1292
Maria das Graças Ferreira Gonçalves	Auxiliar de Servs. Gerais	074/04	1296
Maria Ferreira Bastos	Auxiliar de Servs. Gerais	075/04	1300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00212/03

Edilma Vicente Elias	Auxiliar Gerais	de	Servs.	070/04	1304
Iracema Ferreira do Nascimento	Auxiliar Gerais	de	Servs.	093/05	1308
Maria de Fátima Domingos	Auxiliar Gerais	de	Servs.	106/05	1312
Maria Ivonete de França	Auxiliar Gerais	de	Servs.	107/05	1316
Marinalva Primo da Silva	Auxiliar Gerais	de	Servs.	096/05	1320
Maria da Glória Silva	Auxiliar Gerais	de	Servs.	025/06	1324
Maria Salete da Conceição	Auxiliar Gerais	de	Servs.	026/06	1328

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 23 de novembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial/TCE